

*Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Públicos Municipais de Indianópolis - FAPSEPI*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 - Fone 44 3674 1108  
CNPJ 08.916.529/0001-61 - E-mail: [fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br](mailto:fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA  
E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI**

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do FAPSEPI tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, o Conselho Administrativo nas decisões relacionadas à gestão dos ativos dos planos administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos ou resgates a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do FAPSEPI constituir-se-á de 05 (cinco) membros de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sendo que 50% dos membros deverá ter a Certificação exigida pelo MPAS (CPA-10/ANBIMA ou CGRPPS /APIMEC), cujo mandato será de 04 (quatro) anos, observados os prazos de vencimento da Certificação Financeira, com a possibilidade de recondução.

§ 1º. A direção do Comitê de Investimentos – COMIN – do FAPSEPI ficará assim definida:

- 01 Presidente;
- 01 Vice Presidente;
- 01 Secretário Geral;
- 02 Membros.

§ 2º. O Presidente do Comitê de Investimentos obrigatoriamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012 e possuir no mínimo três atualizações deste certificado, atendendo também a regulamentação do Banco Central do Brasil relacionada à necessidade de certificação destes profissionais e a sua educação continuada.

§ 3º. O Presidente do COMIN do FAPSEPI indicará o(a) vice-presidente e o(a) membro que

***Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Públicos Municipais de Indianópolis - FAPSEPI***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 - Fone 44 3674 1108  
CNPJ 08.916.529/0001-61 - E-mail: [fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br](mailto:fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

responderá pela Secretaria Geral do COMIN do FAPSEPI.

§ 4º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite/convocação do Presidente, ou por solicitação, acatada pelo mesmo. É facultada ainda a presença de Consultor/Analista contratado na reunião do COMIN do FAPSEPI, com direito a voz, vedado o direito a voto.

§ 5º. A presença do contador no COMIN FAPSEPI se aterá a forma de contabilização dos investimentos e outros subsídios aos membros, vedado o direito a voto.

Art. 3º. Os representantes titulares terão mandato por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

1. Renúncia;
2. Decisão do Conselho Deliberativo;
3. Faltas sem justificativa a cinco reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, após decisão do presidente;
4. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
5. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

1. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
2. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
3. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
4. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
5. Ter um dos membros atendendo ao disposto no Art. 8º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, e demais legislações específicas;
6. Ser servidor do quadro de pessoal permanente das entidades do Município.
7. Para as vagas de Presidente e Vice-Presidente, deverá possuir Certificação exigida pelo MPAS (CPA-10/ANBIMA ou CGRPPS /APIMEC);

*Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Públicos Municipais de Indianópolis - FAPSEPI*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 - Fone 44 3674 1108  
CNPJ 08.916.529/0001-61 - E-mail: [fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br](mailto:fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

8. Para as vagas de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, deverá possuir Ensino Superior.

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

1. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos;
2. Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
3. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
4. Analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
5. Na definição da política de investimentos observar a alocação de recursos, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos e princípios de responsabilidade socioambiental, conforme determina legislação.
6. Elaborar a Política de Investimentos Anual do FAPSEPI
7. Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do FAPSEPI, a ser estabelecido em conformidade com o plano anual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias
8. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do FAPSEPI
9. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência
10. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro
11. Avaliar riscos potenciais
12. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - política de investimentos já aprovada pelo Conselho Administrativo do FAPSEPI;
- II - normas do Conselho Monetários Nacionais constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de

*Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Públicos Municipais de Indianópolis - FAPSEPI*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 - Fone 44 3674 1108  
CNPJ 08.916.529/0001-61 - E-mail: [fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br](mailto:fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

novembro de 2010 expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - conjuntura econômica de curto, médio e longos prazos; e

IV - indicadores econômicos.

Art. 5º. Quanto as decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos - PAI e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo FAPSEPI prevê a Instituição do Conselho Municipal de Previdência Social do FAPSEPI, fica resguardada a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos.

§ 1º: O Presidente, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do FAPSEPI, com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Imobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMIN do FAPSEPI, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento da carteira de investimentos.

§. 2º: O COMIN do FAPSEPI, ao receber a proposta se entender necessário, poderá solicitar na forma de Parecer a Consultoria/Analista contratado, as seguintes informações:

1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

- Análise de risco embutido no investimento a saber:

- Risco de Mercado;

- Risco de Crédito;

- Risco de Liquidez;

- Risco Operacional.

- Análise de possibilidade de investimento quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

- Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso de ALM (Técnica de

*Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Públicos Municipais de Indianópolis - FAPSEPI*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 - Fone 44 3674 1108  
CNPJ 08.916.529/0001-61 - E-mail: [fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br](mailto:fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);

- Meta Atuarial;
- Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;
- Perfil de aversão a risco do FAPSEPI, previamente definida pelo Instituto.
- Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ou realocação dentro de legislação vigente considerando aos investimentos já existentes na carteira do FAPSEPI.

§ 3º: O COMIN do FAPSEPI, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o art. 10 deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento do investimento proposto. Parágrafo único. O COMIN do FAPSEPI deverá encaminhar a ATA da reunião a que se refere o item "c" acima, a quem dentro da Lei Municipal está à incumbência da decisão ou da liquidação financeira quanto à decisão do investimento.

§ 4º: O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e/ou desinvestimentos, deverá decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

§ 5º: O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º. Ao presidente do Comitê compete:

1. Convocar as reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
2. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
3. Depois de ouvido o Comitê de Investimentos em reuniões, propor ao chefe do Executivo, modificações e/ou atualizações na composição e atribuição do Comitê de investimentos;
4. A elaboração da minuta da Política Anual de Investimentos, referente ao exercício a que se referir;
5. Apresentação para discussão da minuta da Política de Investimentos ao Comitê de Investimentos e a sua apresentação perante o conselho administrativo.

Art. 7º. Aos membros do Comitê compete:

*Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Públicos Municipais de Indianópolis - FAPSEPI*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 - Fone 44 3674 1108  
CNPJ 08.916.529/0001-61 - E-mail: [fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br](mailto:fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

1. Comparecer às reuniões habitualmente;
2. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
3. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. O Comitê terá uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Presidente.

Art. 9º. As reuniões do Comitê deverão contar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes referidos no art. 2º e, dentre eles, necessariamente a presença do Presidente ou do vice-presidente, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, pela maioria simples dos representantes.

Art. 10. Quanto à convocação:

1. As reuniões acontecerão ordinariamente sempre nas segundas segunda-feira do mês, às 09:30 hs. Caso este dia não seja útil, a reunião prorroga-se ao primeiro dia útil subsequente, com pauta divulgada pelo Secretário Geral do FAPSEPI.
2. Os membros do COMIN do FAPSEPI poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, por ofício, por via telefônica ou por e-mail, sendo necessária a convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias, com horário e pauta definida.
3. As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Diretor Presidente do FAPSEPI, do Presidente, Vice-Presidente e os Membros do COMIN do FAPSEPI, Membros do Conselho Municipal de Previdência ou por Membros do Conselho Fiscal.
4. No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período Fato Relevante apontado por algum dos membros do COMIN do FAPSEPI.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos poderão compor a pauta:

*Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Públicos Municipais de Indianópolis - FAPSEPI*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 - Fone 44 3674 1108  
CNPJ 08.916.529/0001-61 - E-mail: [fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br](mailto:fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

1. Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
2. Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
3. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria Executiva do FAPSEPI;
4. Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 12. Quanto ao quórum:

1. As reuniões do COMIN do FAPSEPI terão início pontualmente às 09:30 hs, das segundas segunda-feira de cada mês, com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.
2. Não estando presente a maioria qualificada, as reuniões do COMIN do FAPSEPI terão início pontualmente às 09:45 hs, com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê.
3. Não estando presente a maioria absoluta, as reuniões do COMIN do FAPSEPI terão início pontualmente às 10:00 hs, com a presença de qualquer número dos membros do Comitê.
4. as deliberações do COMIN do FAPSEPI serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião, exceto nas deliberações de alteração do presente Regimento Interno, que deverá ser deliberado por maioria qualificada (dois terços) dos membros do Comitê.

§ 1º. Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de minerva (voto de desempate).

§ 2º. Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMIN do FAPSEPI, se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do FAPSEPI;

§ 3º. Para contratação de consultoria/analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja pré-realizado pela Diretoria do FAPSEPI.

*Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Públicos Municipais de Indianópolis - FAPSEPI*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 - Fone 44 3674 1108  
CNPJ 08.916.529/0001-61 - E-mail: [fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br](mailto:fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 14. A Diretoria do FAPSEPI manterá atualizado os dados dos membros do Comitê de Investimentos COMIN do FAPSEPI, inclusive com telefone celular e e-mail, para possíveis notificações ou convocações.

Art. 15. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração do FAPSEPI.

Art. 16. Este Regimento Interno e suas eventuais alterações, deverão ser aprovados pela maioria qualificada dos membros do COMIN do FAPSEPI.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com disponibilização concomitantemente online no site da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Indianópolis/PR, 19 de outubro de 2022.

**VALDER ROPELLI DE MENEZES**

PRESIDENTE DO FAPSEPI

**LEONARDO BEUMER CARDOSO**

PRESIDENTE DO COMITÊ DE  
INVESTIMENTOS

**DIEISON NIQUELSON FERNANDES  
GONÇALVES**

MEMBRO DO COMIN

**ADRIANE DA FREIRIA MARTINS LOPES**

MEMBRO DO COMIN

**ANTONIA APARECIDA DE ABREU**

MEMBRO DO COMIN

**ROSIANI MONTOIA**

MEMBRO DO COMIN